



## EDITAL

**MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2021, deliberou aprovar o **“Regulamento do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal e seus espaços exteriores”**, com o texto anexo.

Mais torna público, que o referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado na página eletrónica do Município em [www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt) e nas Juntas de Freguesia do Município.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital.

Gondomar, 3 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



## Regulamento do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal e seus espaços exteriores

### Nota justificativa

Ao abrigo da Estrutura Organizacional do Município de Gondomar, a unidade orgânica do Núcleo das Florestas e dos Recursos Naturais tem como responsabilidade a gestão dos Centros de Educação Ambiental do município, nomeadamente o Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal.

A Quinta do Passal insere-se no núcleo histórico de Gramido, freguesia de Valbom, e tem uma localização estratégica na margem direita do rio Douro, confinando com a via pedonal do Polis de Gondomar, proporcionando potencialidades pedagógicas e de lazer aos visitantes, um centro de educação ambiental, um parque infantil, um Centro de Treino Canino (CARCAG) e um parque canino de acesso livre, jardins temáticos, duas áreas para merendas, 58 talhões de agricultura biológica, bicicletas para passeio e um parque aventura de arborismo com torre de escalada e slide de 80m.

Os espaços de usufruto da Quinta, com cerca de 4 hectares, são geridos pelo Centro de Educação Ambiental (CEA) da Quinta do Passal, inaugurado no dia 12 de setembro de 2013.

O presente regulamento pretende estabelecer as normas gerais de utilização e funcionamento da Quinta do Passal no seu todo, as condições de ocupação do CEA, jardins e demais equipamentos, incluindo bicicletas, permitindo a sua utilização por Entidades Públicas e Privadas e por pessoas singulares promotoras de eventos ambientais, culturais e sociais ou que os mesmos se constituam um contributo para os fins pedagógicos da Quinta.

A gestão da Horta Biológica da Quinta do Passal rege-se por regulamento próprio, aprovado pela LIPOR e Municípios Associados, aplicável a todas as hortas que integram o Projeto "Hortas Biológicas do Grande Porto", criadas nos 8 municípios que integram a LIPOR.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º nº 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 97.º a 101.º e 135.º e 136.º do Código do Procedimento Administrativo, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, artigo 14º da Lei 73/2013, de 3 setembro e da Lei nº 53-E/2006 de 29 dezembro, na sua redação atual.



## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Artigo 1º

##### Objeto

1. O presente regulamento tem como objetivo definir as normas gerais de funcionamento e utilização das instalações do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal, adiante designado por CEA e equipamentos existentes nos espaços exteriores da Quinta do Passal.
2. Este equipamento destina-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental e realizações de carácter cultural, recreativo e desportivo, bem como ações de proteção animal.

#### Artigo 2º

##### Localização e caracterização

1. A Quinta do Passal localiza-se na Rua Clube Naval Infante D. Henrique, s/n, 4420-412, Valbom, Gondomar, integrando o património imobiliário municipal.
2. O edifício correspondente ao CEA Quinta do Passal é composto pelas seguintes valências identificadas na planta anexo I:
  - a. Piso 0: Sala polivalente com mobiliário para 25 lugares sentados, adaptada com videoprojector multimédia, estando devidamente assinalada em planta no anexo I.
  - b. Piso 1: Sala polivalente com mobiliário para 70 lugares sentados, equipada com projeção e quadro, estando devidamente assinalada em planta anexa.
  - c. Cafetaria: A área de cafeteria equipada com cozinha e acesso à esplanada, é composta por mobiliário com 16 lugares sentados, máquina automática com bens alimentares, fogão, frigorífico e máquina lavar louça.
3. Os foyers são constituídos quer pela área externa às salas, quer pela área externa à Cafetaria, sendo destinados a pequenas mostras, à realização de coquetéis, apresentações, coffee breaks, além de outros eventos.
4. Os espaços exteriores são compostos pelas seguintes valências:
  - a. Um circuito de arborismo permanente em área de bosque existente na Quinta do Passal, em conformidade com as normas europeias.
  - b. Parede de escalada infantil com 3m de altura;
  - c. Um circuito de orientação;
  - d. Um Farm Golf;
  - e. Um parque infantil e slide;
  - f. Um parque canino com pista de agility e acesso livre aos tutores caninos;



# GONDOMAR

*iPraia*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- g. CARCAG - Centro de Aprendizagem e Reabilitação Comportamental Animal de Gondomar, criado pelo Município, para apoio aos tutores dos cães, com funções de sociabilização animal e treino com o objetivo de corrigir problemas comportamentais (obediência e agressividade) uma das principais causas de abandono de canídeos;
- h. Bicicletas urbanas para passeio no concelho, requisitadas ao abrigo do projeto “Gondomar a Pedalar”, cujas normas de utilização estão patentes no anexo IV ao presente.

## Artigo 3º

### Fins

A Quinta do Passal na qual se integra o CEA, é um equipamento público municipal, que visa a implementação de ações de sensibilização, informação e formação sobre as temáticas do ambiente e da qualidade de vida, designadamente junto da população, comércio, serviços e escolas, entidades públicas e privadas e estabelecimentos industriais, articulando-se com os diferentes pelouros da Autarquia.

## Artigo 4º

### Competências

Compete à Câmara Municipal com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara e subdelegação em membro do executivo municipal, a gestão do espaço, nomeadamente:

- a. Definir e alterar os horários de funcionamento;
- b. Deferir ou indeferir os pedidos efetuados para a ocupação da Quinta Passal;
- c. Comunicar, por escrito, aos interessados, o deferimento ou indeferimento do pedido de cedência, indicando o motivo do indeferimento ou os dias, horas e espaços que são cedidos e as respetivas condições;
- d. Outorgar contratos;
- e. Estabelecer prioridades na utilização do equipamento, nos termos do presente regulamento;
- f. Decidir sobre todas as medidas necessárias para o bom funcionamento, aproveitamento e gestão do equipamento;
- g. Definir as linhas de gestão artística, cultural, ambiental e patrimonial do equipamento.



## **Artigo 5º**

### **Condições de acesso para realização de atividades**

A participação nas atividades promovidas pela Quinta do Passal pode ser gratuita ou onerosa, conforme a tipologia de atividade:

1. As visitas guiadas pela equipa técnica do CEA a grupos escolares, particulares ou entidades externas enquadradas no programa anual de educação ambiental do CEA ou na agenda mensal para o público, requerem inscrição prévia para os contactos do CEA e respetiva confirmação por escrito.
2. As atividades incluídas no plano de Educação Ambiental anual destinado aos diversos níveis de ensino dos agrupamentos escolares que visitam o CEA, são gratuitas, salvo se executadas ao abrigo de projetos específicos ou efetuadas por formadores contratados pelo CEA.
3. As atividades inseridas no plano anual de educação ambiental, desde que, realizadas por prestadores de serviço, as inseridas na agenda para o público, aniversários e as férias ambientais dinamizadas nas interrupções letivas de Natal, Páscoa e Verão, têm um custo de participação associado, refletido na inscrição do participante.
4. Mediante decisão da Câmara Municipal as atividades dinamizadas no Parque Canino ou CARCAG associadas ao tema de proteção animal, podem ter um custo de participação associado, refletido na inscrição do participante.

## **Capítulo II**

### **Utilização, cedência e ocupação**

#### **Secção I**

##### **Disposições comuns**

## **Artigo 6º**

### **Utilização da Quinta do Passal**

1. A Quinta do Passal é utilizada preferencialmente pelo Município de Gondomar para os fins contemplados no art.3 do presente Regulamento, de forma direta ou em parceria com outras Entidades.
2. Em caso de disponibilidade do equipamento, o mesmo poderá ser utilizado por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nos termos previstos nos artigos seguintes.





## **Artigo 7º**

### **Deveres do utilizador**

1. O utilizador da Quinta do Passal, enquanto visitante, participante na agenda, prestador de serviços ou entidade parceira, está obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:
  - a. Cumprir as normas definidas no presente regulamento;
  - b. Utilizar as instalações e os equipamentos no respeito pelos seus fins, previstos no artigo 3.º do presente regulamento;
  - c. Ser diligente na utilização das instalações e dos equipamentos;
  - d. Indemnizar os danos ou perdas da sua responsabilidade;
  - e. Atender e respeitar as indicações que lhe forem transmitidas pelos trabalhadores em exercício de funções;
  - f. Cumprir, na medida do aplicável, o estipulado no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos;
  - g. Não utilizar materiais suscetíveis de deteriorar as instalações ou equipamentos.
2. São da responsabilidade das entidades utilizadoras quaisquer danos, furtos ou desaparecimentos de bens ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do(s) evento(s).
3. As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela utilização.
4. São da responsabilidade das entidades utilizadoras a limpeza dos espaços após utilização, deixando-os no mesmo estado em que os encontraram.

## **Secção II**

### **Requisitos para o pedido de cedência**

## **Artigo 8º**

### **Cedência das valências da Quinta do Passal**

1 — O pedido de cedência das salas, cafetaria ou foyers deve ser requerido preferencialmente por meios eletrónicos para [quintadopassal@cm-gondomar.pt](mailto:quintadopassal@cm-gondomar.pt), com a antecedência mínima de 15 dias, contendo as seguintes elementos obrigatórios:



## GONDOMAR *eSáuro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Identificação do requerente;
- b) Identificação do tipo de atividade a realizar;
- c) A(s) data(s) e duração do período de cedência;
- d) Justificação do interesse pedagógico, ambiental, cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social das atividades a que a cedência se destina;
- e) Demonstração da capacidade da entidade requisitante, a aferir, nomeadamente, pela consistência dos projetos já levados a efeito e pelo seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade;
- f) Situação atual da sede ou domicílio da entidade requisitante.
- g) A cafetaria e foyers podem ser solicitados individualmente ou em complemento das atividades a decorrer nas salas no piso 0 e 1 ou eventos que incluem catering, workshops de degustação, festas de aniversário ou outros.

2 — Na apreciação dos pedidos de cedência serão considerados:

- a) O interesse pedagógico, ambiental, cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social das atividades a que a cedência se destina;
- b) A situação atual da sede ou domicílio da entidade requisitante;
- c) A capacidade da entidade requisitante, aferida, nomeadamente, pela consistência dos projetos já levados a efeito e o seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade;
- d) A data e duração do pedido de cedência.

3 — Por cada cedência de sala, é atribuída à entidade cessionária a facilidade de montagem do evento em horário e data a combinar, desde que, não colida com o horário de eventos já marcados.

### **Artigo 9.º Cedência do CARCAG**

1 — O pedido de cedência do CARCAG - Centro de Aprendizagem e Reabilitação Comportamental Animal de Gondomar deve ser requerido preferencialmente por meios eletrónicos para [quintadopassal@cm-gondomar.pt](mailto:quintadopassal@cm-gondomar.pt) com a antecedência mínima de 15 dias, contendo os seguintes elementos obrigatórios:

- a) Identificação do requerente;
- b) Identificação do tipo de atividade a realizar;
- c) A(s) data(s), nº de horas de utilização e nº participantes no período de cedência;
- d) Justificação do interesse pedagógico, ambiental, cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social das atividades a que a cedência se destina;
- e) Demonstração da capacidade da entidade requisitante, a aferir, nomeadamente, pela consistência dos projetos já levados a efeito e pelo seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade;
- f) Situação atual da sede ou domicílio da entidade requisitante.

2 — Na apreciação dos pedidos de cedência serão considerados:



## GONDOMAR *iSoura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) O interesse pedagógico, ambiental, cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social das atividades a que a cedência se destina;
- b) A situação atual da sede ou domicílio da entidade requisitante;
- c) A capacidade da entidade requisitante, aferida, nomeadamente, pela consistência dos projetos já levados a efeito e o seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade;
- d) A(s) data(s), nº de horas de utilização e nº participantes no período de cedência.

### **Artigo 10.º Cedência de bicicletas urbanas**

1. A utilização das Bicicletas urbanas para passeio no concelho, requisitadas ao abrigo do projeto “Gondomar a Pedalar” está sujeito às normas presentes no anexo III deste Regulamento.

### **Secção III Autorização para ocupação dos equipamentos**

#### **Artigo 11.º Ocupação da Quinta do Passal**

A autorização de cedência das várias valências da Quinta do Passal é comunicada por escrito, aos interessados.

#### **Artigo 12.º Cancelamento da autorização para ocupação**

A autorização de ocupação das várias valências da Quinta do Passal será cancelada quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas devidas;
- b) Utilização para fins diferentes daqueles para que foi concedida;
- c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados;
- d) Caducidade da cedência ou ocupação.

### **Artigo 13.º Equipamentos**

A requerimento dos interessados, a ocupação de qualquer das valências da Quinta do Passal poderá envolver o direito de utilizar equipamentos e meios técnicos de que este disponha, devendo, em tal caso, constar expressamente da comunicação de ocupação, quais os equipamentos cuja utilização seja permitida.



## **Artigo 14.º** **Preservação das Condições Estruturais, Técnicas, Estéticas e de Higiene**

Compete aos utilizadores zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas, sem prejuízo do exercício das competências dos serviços afetos, nomeadamente:

1. Manter o asseio, a disciplina e a ordem nas instalações e seu espaço exterior;
2. Conservar as instalações, os equipamentos e espaços verdes exteriores em iguais condições às que encontrou aquando do início da utilização, devendo conferir a situação com o trabalhador em serviço, tanto no início como no final da utilização;
3. Cumprir as indicações transmitidas pelos colaboradores do CEA;
4. Filmagens ou fotografias com fins comerciais carecem de autorização;
5. Não entrar em locais de acesso condicionado;
6. As refeições e bebidas devem ser consumidas no bar do CEA ou em outro local da Quinta, desde que com prévia autorização do CEA;
7. Os resíduos do lanche devem ser separados no ecoponto e papeleiras disponíveis.
8. Os Animais podem circular nos espaços verdes da Quinta do Passal, com exceção da área correspondente às Hortas biológicas, desde que, acompanhados pelo tutor e sempre com trela. No caso de animais perigosos só podem circular com trela e devidamente acaimados.
9. O acesso à Horta biológica da Quinta do Passal é restrito aos seus usufrutuários, no âmbito dos acordos celebrados do projeto Horta a porta, não sendo permitida a entrada com animais;
10. É proibida a colheita de hortícolas ou similares na Horta Biológica da Quinta do Passal, por visitantes, sendo um acesso condicionado conforme referido no ponto 5;
11. A utilização dos parques infantis, parque canino, circuito de orientação, circuito de arborismo, slide e Farm Golf é livre;
12. A cedência a terceiros do CARCAG – Centro de Aprendizagem e Reabilitação Comportamental Animais de Gondomar requer inscrição prévia e acompanhamento por técnicos habilitados para o efeito.
13. A Câmara Municipal de Gondomar e o CEA não se responsabilizam por qualquer objeto ou valor perdido pelo visitante nas suas instalações.

## **Artigo 15.º** **Proibições**

É expressamente proibido nas instalações:



## GONDOMAR *é ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Consumir e levar comida e bebidas para as salas, salvo se, expressamente autorizado pelo Município;
- b) Fumar no interior das instalações do CEA;
- c) Furar, colar ou colocar de alguma forma, material que danifique as paredes ou chão das salas, salvo se, expressamente autorizado pelo Município.

### **Artigo 16.º Controlo de entradas**

1. As entradas nos eventos são controladas por elementos afetos à organização dos mesmos, com a colaboração dos trabalhadores do Município ao serviço no CEA, nunca podendo exceder a lotação prevista, de acordo com o estabelecido no presente regulamento.
2. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, compete à entidade organizadora assumir as responsabilidades daí resultantes.

### **Artigo 17.º Licenças**

É da responsabilidade da entidade organizadora a obtenção de todas as licenças legalmente exigíveis para a realização do evento, incluindo o cumprimento do disposto no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos.

### **Capítulo III Das Taxas**

### **Artigo 18.º Taxas**

1. Para a utilização dos equipamentos previstos no presente regulamento são aplicáveis as taxas constantes da Tabela anexa e, em todas as situações de taxas não previstas nesta Tabela, são aplicadas, as do Regulamento de Taxas e Licenças, em vigor no Município de Gondomar.
2. Às relações jurídico-tributárias previstas neste Regulamento e geradoras da obrigação de pagamento de taxas, aplicam-se as normas e procedimentos previstos no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.



## GONDOMAR *eOuro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### **Artigo 19.º Prazos de pagamento**

As taxas de utilização deverão ser pagas até 2 dias úteis antes da respetiva utilização, no Balcão Único da Câmara Municipal.

### **Artigo 20.º Isenções**

Estão isentos do pagamento de taxas, todos aqueles que se encontrem, nas situações discriminadas no Regulamento de Taxas e Licenças.

### **Capítulo IV Fiscalização e sanções**

#### **Artigo 21.º Fiscalização**

1. Compete ao Município, através dos seus serviços, zelar e fiscalizar pelas normas constantes do presente Regulamento.
2. Os utilizadores, que infrinjam as disposições deste regulamento, serão responsabilizados nos termos do presente capítulo e demais disposições regulamentares e legais aplicáveis.
3. Ocorrendo incumprimento dos deveres ou normas de utilização previstos neste regulamento, que perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos, será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a saída imediata das instalações.

#### **Artigo 22.º Contraordenações**

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, constitui contraordenação, punida com coima de 50€ a 1000€, a violação, pelos utilizadores, dos deveres previstos nos artigos 7.º, assim como das proibições estabelecidas no artigo 16.º do presente regulamento.
2. A tentativa e a negligência são puníveis.
3. No caso de comportamento, que pela sua gravidade, perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos objeto deste regulamento, será aplicada a sanção acessória de interdição de acesso, até ao limite de 2 anos.



**Artigo 23.º**  
**Responsabilidade civil e criminal**

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis, importando a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos da Lei.

**Artigo 24.º**  
**Revisão do Regulamento**

O presente regulamento será revisto e atualizado caso exista matéria que o justifique.

**Artigo 25.º**  
**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas no âmbito do ambiente.

**Artigo 26.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



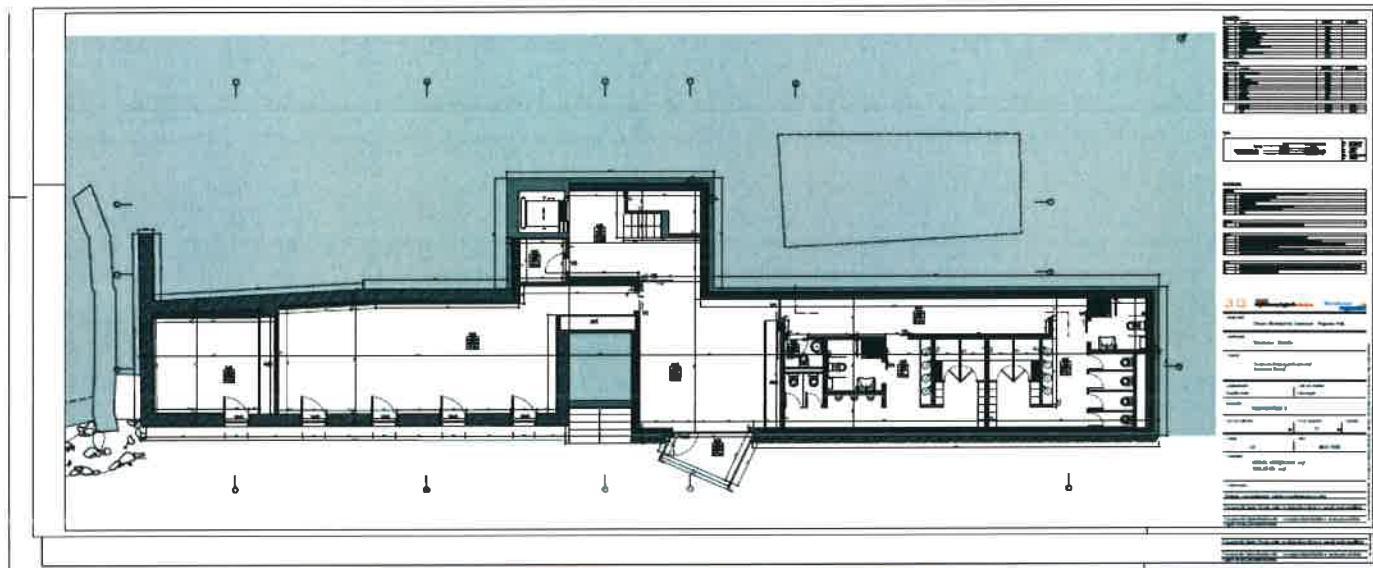
# GONDOMAR

*iP'euro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Anexo I - Plantas

### Piso 0



#### Áreas piso 0:

1. Receção – 31.75 m<sup>2</sup>
2. Sala – 60 m<sup>2</sup>

#### Áreas piso 1:

1. Sala – 78 m<sup>2</sup>
2. Galeria exposições – 21m<sup>2</sup>
3. Cafetaria – 32 m<sup>2</sup>
4. Esplanada – 45 m<sup>2</sup>

### Piso 1





## Anexo II

### Fundamentação económico-financeira das taxas

	Designação	Preço hora	Fundamentação financeira
<b>1.</b>	<b>Cedência do edifício CEA</b>		
1.1	<b>Cedência da sala piso 0 ou sala piso 1</b>		
	<b>Dias úteis</b>		Custos anuais de exploração + 1 operacional
	Dias úteis das 9:00 às 17:30	35,17 €	
	Dias úteis das 17:30 às 24:00	40,22 €	
	<b>Sábados, Domingos e feriados (por período)</b>		
	Das 9:00 às 24:00	41,90 €	
			limpeza
1.2	<b>Cedência de 1 sala, cozinha, esplanada e foyers</b>		
	<b>Dias úteis</b>		Custos anuais de exploração + 1 operacional
	Dias úteis das 9:00 às 17:30	42,20 €	
	Dias úteis das 17:30 às 24:00	48,26 €	
	<b>Sábados, Domingos e feriados (por período)</b>		
	Das 9:00 às 24:00	50,27 €	
			limpeza, acrescido de 20% custo (água, luz e gás) por utilização equipamento cozinha
1.3	<b>Cedência do 1º piso CEA para festas de aniversário a entidades organizadoras (min. 15p)</b>	3€/participante	Custos operacionais + detergentes limpeza + Técnico, acrescido de 20% custo (água, luz e gás) por utilização equipamento cozinha e equipamentos lúdicos exteriores
<b>3.</b>	<b>Cedência do CARCAG para atividades caninas (por período)</b>		
	<b>Dias úteis</b>	9,79 €	Custo de Técnico Superior no apoio à receção e acompanhamento do grupo + custos de água
	<b>Sábados, Domingos e feriados (por período)</b>	14,43 €	Custo de Técnico Superior no apoio à receção e acompanhamento do grupo + custos de água





# GONDOMAR

iSono

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Anexo III

### Normas do Projeto “Gondomar a pedalar”

Com a entrada em funcionamento do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal (CEA), integrado no Centro histórico de Gramido e na margem direita do Rio Douro, freguesia de Valbom, pretende o Município de Gondomar, através da Divisão de Desenvolvimento Ambiental- Núcleo das Florestas e Recursos Naturais, promover as vantagens do uso da bicicleta por se tratar de uma nova opção de transporte urbano rápido, flexível, saudável, prático e acessível aos cidadãos, promovendo a saúde e a qualidade de vida dos mesmos, bem como a preservação do meio ambiente, através da redução de consumo de combustíveis fósseis, redução das emissões atmosféricas, dos níveis de ruído da cidade e a fruição da zona ribeirinha do Polis de Gondomar.

Visando a concretização desses objetivos, o Município de Gondomar disponibiliza um sistema de utilização de bicicletas público, gratuito, e de utilização universal, com origem no Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal (CEA), cujas regras de funcionamento ficam definidas no presente anexo.



# GONDOMAR

*iSeara*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As bicicletas disponíveis no CEA da Quinta do Passal, são propriedade exclusiva da C.M. Gondomar, destinando-se a passeios de lazer dentro do concelho de Gondomar.
2. A utilização do sistema de bicicletas públicas depende de um registo prévio de adesão a efetuar no Balcão de Atendimento do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal, sito na Rua Clube Naval Infante D. Henrique, freguesia de Valbom, concelho de Gondomar.
3. A área de utilização das bicicletas públicas é o concelho de Gondomar.
4. A Entidade Gestora do sistema de bicicletas público será a Câmara Municipal de Gondomar, através do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal.
5. É permitido o uso do serviço a cidadãos com idade igual ou superior a 14 anos, no entanto, os menores de 18 anos só poderão usar o sistema de bicicleta público desde que apresentem termo de responsabilidade assinado por um dos pais, encarregado de educação ou tutores, ficando estes responsáveis pelo bom uso da bicicleta e cumprimento das presentes normas.

## II. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O serviço de disponibilização de bicicletas público funciona durante todo o ano, no horário do CEA.
2. Qualquer alteração ao serviço prestado, incluindo horários ou indisponibilidade temporária do serviço, será comunicada aos utilizadores através do site da Câmara em [www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt) ou por informação afixada no próprio CEA.



## GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### III. REGISTO de ADESÃO E CARTÃO DE UTILIZADOR

1. O pedido de registo de adesão ao sistema de bicicletas público é efetuado em formulário próprio disponibilizado no CEA, devendo cada utilizador fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:
  - a. Documento de identificação com fotografia;
  - b. Termo de responsabilidade assinado pelos pais, encarregados de educação ou tutores e respetivos Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte no caso de menores de 18 anos;
2. A utilização da bicicleta por período de 4 horas, é gratuito;
3. A utilização da bicicleta inclui um seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, cujos termos da apólice existe para consulta no CEA.
4. A Câmara Municipal de Gondomar só poderá disponibilizar as bicicletas em stock.
5. A utilização de bicicletas implica a cedência de um cadeado com chave e um exemplar deste normativo para conhecimento prévio.

### IV. REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. O tempo máximo de utilização da bicicleta é de 4 horas, após o que esta deve ser devolvida no Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal (CEA).
2. A entrega da bicicleta no CEA, após cada período de 4 horas de utilização, implica a espera de 30 minutos até ser possível utilizar uma nova bicicleta.
3. A utilização da bicicleta para além do período de utilização de 4 horas, implica o início de um período de aluguer suplementar onde será aplicado o preço de 4 € x n.º de horas de atraso.
4. O utilizador é responsável pela bicicleta durante o período de tempo que decorre entre o seu levantamento e a respetiva entrega nos locais autorizados.



5. O utilizador deve usar corretamente a bicicleta, de acordo com as normas constantes no presente normativo e as regras do Código da Estrada para circulação de velocípedes, devolvendo a bicicleta no mesmo estado de conservação em que a levantou.
6. O utilizador é responsável, a todo o momento, pelo cumprimento de obrigações legais que lhe sejam determinadas por qualquer autoridade competente, administrativa ou policial, incluindo a necessidade de utilizar capacete de proteção, colete refletor ou outro tipo de equipamento de igual natureza, não fornecido pelo Município de Gondomar.
7. As bicicletas terão que ser entregues no próprio dia em que são utilizadas, dentro dos horários fixados.
8. O registo de adesão, não exclui a responsabilidade civil, penal ou contraordenacional do utilizador pela utilização indevida ou abusiva do equipamento, incluindo danos causados a terceiros decorrentes de acidentes de viação, entre outros não especificados.
9. No ato de levantamento, o utilizador deve verificar se a bicicleta escolhida se encontra em boas condições e caso encontre algum defeito, deve assinalar o mesmo na ficha de adesão.
10. Se o utilizador entregar a bicicleta antes do período de 4 horas de aluguer, não será reembolsado de qualquer importância.
11. No ato da entrega da bicicleta o utilizador deve reportar eventuais avarias ocorridas durante a sua utilização.
12. O utilizador compromete-se, durante o tempo de utilização, a estacionar a bicicleta em locais adequados e seguros, respeitando sempre as normas do Código da Estrada e utilizando as vias públicas e ciclovias existentes no município.
13. O parqueamento da bicicleta nas proximidades do CEA não equivale à sua devolução, e é considerado abandono da bicicleta.
14. Em caso de acidente que afete as condições mecânicas da bicicleta, o utilizador comunica o sucedido ao CEA e a bicicleta fica sob a sua responsabilidade até ser entregue.
15. Em caso de perda ou furto o utilizador deve comunicar tal situação de imediato ao CEA, através do 224837065/ 224662650.





16. É proibida a utilização da bicicleta para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional.
17. É expressamente proibido ao utilizador emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta.
18. É proibida a utilização da bicicleta em terrenos sem condições adequadas para esse efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, campos desportivos, entre outros, de igual natureza ou tipo.
19. É proibido o transporte adicional de passageiros na bicicleta.
20. É proibida a desmontagem e/ou a manipulação parcial ou total da bicicleta, exceto para reparação de pequenas avarias de emergência.
21. É proibido o uso de fones ou telemóvel enquanto conduz;
22. O município de Gondomar reserva-se no direito de recusar o aluguer de bicicletas:
  - A quem não apresente documentação válida.
  - A quem se mostre visivelmente sob influência de álcool ou de outra substância.
  - A quem não ofereça garantia de um uso prudente e cuidado da bicicleta.
  - A quem anteriormente tenha violado as condições do aluguer.



## V. FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constitui contraordenação:
  - a) Utilizar a bicicleta ou outro equipamento do sistema público de bicicletas para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional;
  - b) Emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta ou o cartão de utilizador.
  - c) A desmontagem e, ou manipulação parcial ou total da bicicleta, exceto para reparação de pequenas avarias de emergência;
  - d) O abandono da bicicleta;
  - e) As falsas declarações nos documentos apresentados no registo de adesão;
  - f) Não entregar da bicicleta no próprio dia;
  - g) Utilizar a bicicleta fora do concelho de Gondomar;
  - h) Utilizar a bicicleta em terrenos sem condições adequadas para esse efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, campos desportivos, entre outros, de igual natureza ou tipo.
  - j) A recusa de apresentação do cartão de utilizador sempre que solicitado por qualquer autoridade administrativa ou policial;
  - l) O utilizador deverá proceder à entrega da bicicleta e do cadeado com chave no CEA até ao limite das 4 horas.
  - m) O transporte adicional de passageiros na bicicleta;
2. As contraordenações previstas nas alíneas a) a f) do nº anterior são puníveis com coima de € 150,00 (cento e cinquenta euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros).
3. As contraordenações previstas nas alíneas g) a j) e alínea m) do nº 1 são puníveis com coima de € 30,00 (trinta euros) a € 150,00 (cento e cinquenta euros).
3. A contraordenação prevista na alínea l) do nº 1 é punível com coima de € 60,00 (sessenta euros) a € 300,00 (trezentos euros).



4. A tentativa e a negligência são puníveis e no caso de negligência os limites máximo e mínimo das coimas poderão ser reduzidos para metade.
5. Com a aplicação da coima, são também aplicáveis as seguintes sanções acessórias, por decisão do Município de Gondomar:
  - a) Interdição de utilização do sistema de bicicleta pública pelo período de um ano, em caso de desmontagem e, ou, manipulação parcial ou total da bicicleta;
  - b) Interdição de utilização do sistema durante o período de 6 meses em caso de empréstimo, aluguer, venda ou cedência a terceiros da bicicleta ou do cartão de utilizador, em caso de abandono da bicicleta e em caso de falsas declarações ou falsificação de documentos;
  - c) Interdição de utilização do sistema de bicicleta durante os dois dias seguintes, em caso de não entrega da bicicleta no próprio dia;
  - d) Interdição de utilização do sistema durante 2 horas se o atraso de entrega da bicicleta for inferior a 1 hora;
  - f) Interdição de utilização do sistema durante as 24 horas seguintes se o atraso de entrega da bicicleta for superior a 2 horas;
6. Compete ao Município de Gondomar, nomeadamente ao Departamento de Ambiente e Policia Municipal fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, sem prejuízo das Autoridades Policiais no âmbito das suas competências;
7. A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada no vereador com competências delegadas.
8. As falsas declarações ou informações e a falsificação de documentos são participadas às autoridades policiais.
9. Os danos encontrados na bicicleta presumem-se da responsabilidade do último utilizador, sendo-lhe imputável o custo da reparação.
10. Em caso de perda ou furto, a não devolução da bicicleta alugada dará lugar à apresentação de queixa-crime pela CMG sob o utilizador, sendo-lhe imputado o custo da bicicleta, no valor de 205 euros.



11. No caso de danos parciais no equipamento, o utilizador fica sujeito ao pagamento das seguintes importâncias (IVA incluído).

Pedais	7,00 €
Pneu	12,00 €
Câmara-de-ar	5,00 €
Cabo de mudanças	5,00 €
Roda traseira	50,00 €
Roda dianteira	40,00 €
Punhos	10,00 €
Cabo do travão	5,00 €
Espigão do selim	10,00 €
Aperto do espigão do selim	5,00 €
Selim	25,00 €
Quadro	100,00 €
Calcos do travão	5,00 €
Forqueta	20,00 €
Guiador	30,00 €
Manete do travão	5,00 €
Travão v-brake	10,00 €
Corrente	10,00 €
Roda pedaleira	25,00 €
Cadeado	6,00 €



# GONDOMAR

*é de ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Centro de Educação Ambiental da Quinta Passal

### Registo de reserva de bicicleta “Gondomar a pedalar”

### Declaração de autorização para menores de 18 anos

**De acordo com o ponto 5 das Disposições Gerais do Anexo IV – Normas do projeto “Gondomar a pedalar”,** é permitido o uso das bicicletas a cidadãos com idade igual ou superior a 14 anos, no entanto, os menores de 18 anos só poderão usar o sistema de bicicleta público desde que apresentem termo de responsabilidade assinado por um dos pais, encarregado de educação ou tutores, ficando estes responsáveis pelo bom uso da bicicleta e o cumprimento das normas do presente regulamento.

Para o efeito acima explicitado, eu, \_\_\_\_\_  
(Encarregado de Educação/tutor) de \_\_\_\_\_ (filho),  
declaro que, autorizo o menor a andar de bicicleta na via pública, no âmbito do projeto “Gondomar a pedalar”, assumindo as responsabilidades decorrentes do Regulamento do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal e seus espaços exteriores – Projeto “Gondomar a pedalar”.

Gondomar, \_\_\_\_\_

Assinatura conforme BI/CC



# GONDOMAR

*é de ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Centro de Educação Ambiental da Quinta Passal

### Registo de reserva de bicicleta “Gondomar a pedalar”

As bicicletas disponíveis no CEA da Quinta do Passal, são propriedade exclusiva da C.M. Gondomar, destinando-se a passeios de lazer dentro do concelho de Gondomar.

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal:

Freguesia:

Concelho:

Contato telefónico: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Se menor de 14 anos, apresenta declaração autorização Encarregado de Educação.

Data da reserva da bicicleta: \_\_\_\_\_

Hora da partida \_\_\_\_:\_\_\_\_ / Hora da chegada \_\_\_\_:\_\_\_\_ (período reserva <= 4 horas)

- Junto cópia do BI/CC, passaporte ou carta condução;
- Declaro que, tomei conhecimento do Regulamento do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal e seus espaços exteriores – Projeto “Gondomar a pedalar”;
- Declaro que, a bicicleta está em bom estado e me foi fornecido 1 cabo com aloquete.

Autorizo que os meus dados sejam utilizados pelo CEA, para futuros contatos e divulgação das atividades.

Assinatura legível do utilizador, conforme BI: \_\_\_\_\_

Assinatura do funcionário: \_\_\_\_\_